



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.238

Autoriza a aprovação do projeto de construção de propriedade do Sr. Nivaldo Benelli e autoriza a concessão do respectivo alvará de funcionamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar o projeto de construção situada na rua Maracanã, lote 01, quadra 24, Z-3, MA-3, no Bairro D. Bosco, de propriedade do Sr. Nivaldo Benelli, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo 192/92.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada, a concessão do respectivo alvará de funcionamento ao comércio instalado na localidade descrita no artigo anterior, com exploração de bar e mercearia, também de propriedade do Sr. Nivaldo Benelli.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo e intransferível e qualquer violação importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 03 de novembro de 1992

Nuberto
Eduardo Norberto Ferreira
PRESIDENTE